

## PORTARIA nº 107 de 05 de fevereiro de 2021

Outorga a ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA o direito de uso de água subterrânea, captação superficial e diluição de efluentes.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 142605/GASUB/CCRH/SURH/2021 de 02 de fevereiro de 2021, acostado nas folhas nº 623, 624 e 625 (f\ v) do processo SAD nº 67653/2011;

Considerando o Parecer Técnico nº 3799/GOUT/CCRH/SURH/2020 de 02 de setembro de 2020, acostado nas folhas nº 561, 562 e 563 (f\ v) do processo SAD nº 67653/2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.783.534/0001-92, referente ao Processo nº 67653/2011, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea, captação superficial e diluição de efluentes, para finalidade de abastecimento público. Os pontos estão localizados no município de Matupá/MT, inserido na Província Hidrogeológica Cristalino e Bacia Hidrográfica Amazônica, sob a UPG A-5, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PTP 01 – Distrito de Alto Alegre – 10°31'03,05" de Latitude Sul e 55°25'23,78" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 9 m<sup>3</sup>/h por um período de 14,4

h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 129,6 m<sup>3</sup>/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - Coordenadas Geográficas PTP 02 - Distrito de Flor da Serra - 10°05'21,83" de Latitude Sul e 55°07'51,60" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 13,20 m<sup>3</sup>/h por um período de 12,3 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 162,36 m<sup>3</sup>/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo;

III - Coordenadas geográficas da captação superficial no rio Peixoto: 10°13'25,08" de latitude Sul e 54°55'57,46" de longitude Oeste; com uma vazão máxima de captação de 162 m<sup>3</sup>/h (0,045 m<sup>3</sup>/s ou 45 L/s), durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, totalizando o volume anual de 1.419.120 m<sup>3</sup>.

IV - Coordenadas geográficas de lançamento de efluentes no córrego sem denominação: 10°09'05,96" de latitude Sul e 54°56'58,39" de longitude Oeste; com uma vazão diária máxima de lançamento de 108 m<sup>3</sup>/h (0,030 m<sup>3</sup>/s ou 30 L/s) e concentração máxima de DBO de 68,00 mg/L, totalizando uma Carga máxima 2,04 kgDBO/d e vazão de diluição de 0,4725 m<sup>3</sup>/s; o lançamento ocorrerá 24 horas por dia, todos os dias do ano.

V - O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água captada (referente aos incisos I e II), contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Silica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*;

VI - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas e lançadas nos corpos hídricos;

VII - O Outorgado deverá realizar o monitoramento da qualidade da água a montante e jusante do ponto de lançamento do córrego sem denominação e do efluente final da ETE dos parâmetros: Fósforo Total, pH, temperatura da água, Oxigênio Dissolvido (OD), Coliforme Fecais e DBO, mensalmente;

VIII - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e do efluente final e o relatório de medições das vazões captadas e lançadas mensalmente, até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

IX - Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;

**Art. 2°** Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §2° da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7° § 1° do Decreto nº 7.217/2010 que regulamenta essa lei.

**Art. 3°** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 07 de outubro de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4°** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5°** O Outorgado responderá às infrações das normas de utilização dos recursos hídricos conforme previsto no Decreto n° 784, de 18 de janeiro de 2021;

**Art. 6°** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 7°** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8°** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 9°** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei n° 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 10** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 11** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PTP 01 – Distrito de Alto Alegre – 10°31'03,05" de Latitude Sul e 55°25'23,78" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	9,000	14,400	31	Julho	9,000	14,400	31
Fevereiro	9,000	14,400	28	Agosto	9,000	14,400	31
Março	9,000	14,400	31	Setembro	9,000	14,400	30
Abril	9,000	14,400	30	Outubro	9,000	14,400	31
Maior	9,000	14,400	31	Novembro	9,000	14,400	30
Junho	9,000	14,400	30	Dezembro	9,000	14,400	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m³) 47.304,000

Tabela 02 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PTP 02 – Distrito de Flor da Serra – 10°05'21,83" de Latitude Sul e 55°07'51,60" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	13,200	12,300	31	Julho	13,200	12,300	31
Fevereiro	13,200	12,300	28	Agosto	13,200	12,300	31
Março	13,200	12,300	31	Setembro	13,200	12,300	30
Abril	13,200	12,300	30	Outubro	13,200	12,300	31
Maior	13,200	12,300	31	Novembro	13,200	12,300	30
Junho	13,200	12,300	30	Dezembro	13,200	12,300	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m³) 59.261,400